

RECEBI O ORIGINAL

Em: 27/08/24



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNASILVESTRE Nº 134/2024

INTERESSADO: Cemitério Parque Recanto da Paz Ltda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano AM-070, km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba, Amazonas.

CNPJ/CPF: [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA.

FONE: (92) [REDACTED]

PROCESSO Nº: 09187/2024-40

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Rodovia Manoel Urbano AM-070, km 13, Zona de Expansão Urbana, Iranduba, Amazonas.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Os animais que necessitarem de atendimento médico veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão informados da destinação na Clínica Veterinária Shalako Chagas, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº302, Parque 10 de novembro, Manaus, Amazonas, no relatório de resgate em até 30 dias após o final da supressão vegetal. Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Thiago Mattos de Araújo Lima	Biólogo	CRBio: 073592/AM	[REDACTED]-44
Lucian Veras Canto	Biólogo	CRBio: 119.442106-D/AM	[REDACTED]-05

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

Manaus - AM,

28 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta Autorização é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta Autorização implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta Autorização não contém emendas ou rasuras;
- Esta Autorização deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 134/2024

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigatórias e compensatórias para *Harpia harpyja* (Gavião-real), *Speothos venaticus* (Cachorro-vinagre), *Atelocynus microtis* (Cachorro-do-mato-de-orelhas-curtas), *Leopardus wiedii* (Gato-maracajá), *Herpailurus yagouaroundi* (Gato-mourisco), *Panthera onca* (Onça-pintada), *Tayassu pecari* (Queixada), *Tapirus terrestris* (Anta), *Priodontes maximus* (Tatu-canastra), conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Apresentar no prazo de 30 dias o projeto para passagem da fauna terrestre nas duas margens, área de preservação permanente (APP), da estrutura de travessia do curso d'água.
8. Durante o processo de supressão ainda deverão ser resgatadas e destinadas a meliponicultores cadastrados, e facilitar o acesso dos criadores, as colônias de melipolíneos que ocorrerem no local de acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA 346 de 2004.